



## DIRETÓRIO ACADÊMICO BENJAMIN COLUCCI



### NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORIA E VICE-DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### CAPÍTULO I Das Providências Preliminares

##### SEÇÃO I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE).

Art. 2º A CE compor-se-á de 5 membros titulares, sendo 2 (dois) do Corpo Docente, 1 (um) do Corpo Técnico-Administrativo e 2 (dois) do Corpo Discente, indicados pelo DABC, com um suplente para cada categoria representada, podendo participar em todas as reuniões com direito a voz, mesmo com a presença dos titulares.

§ 1º A comissão eleitoral de 2022 será composta por:

I – Corpo docente: prof. Luiz Antônio Barroso Rodrigues, profa. Maria José Guedes Gondim Almeida e prof. Wagner Silveira Rezende.

II – Corpo técnico-administrativo: Priscila de Aquino e Thalles do Nascimento Castro.

III – Corpo discente: Alícia Andrade Barboza, Bruna Cabral Ferreira, Yuri Ernandes Rodrigues de Carvalho.

§ 2º – A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e eleição de seus membros.

§ 3º – A CE escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário e ficará instalada na sede do DABC, localizada no campus sede da UFJF.

§ 4º – A CE também será composta por 1 (um) representante de cada chapa, a serem indicados no ato da inscrição das mesmas, podendo participar em todas as reuniões com direito a voz.

Art. 3º Compete à CE:

I- Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral previsto no Art. 7º.

II- Receber e homologar as inscrições de candidatos.

III- Coordenar a campanha eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.

IV- Publicar lista de eleitores.

V- Emitir instruções sobre a maneira de votar.

VI- Providenciar o material necessário à eleição.

VII- Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material

VII- Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas.

IX- Publicar os resultados das eleições.

X- Decidir sobre os pedidos de impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

XI- Manter uma publicação oficial *online* relativa ao processo eleitoral, a partir do início do período da campanha, via *Instagram* e *Facebook* do DABC, Mural na faculdade e e-mail.

XII- Resolver os casos omissos.

§ 1º – Dos atos e decisões de competência originária da Comissão Eleitoral que importem a violação de disposição literal de norma constante desta Regulamentação caberá recurso à Congregação da Faculdade de Direito.

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral, à exceção dos indicados pelas chapas inscritas, encontram-se impedidos da prática de atos de campanha conforme definidos neste edital.

## **SEÇÃO II**

### **Da eleição**

Art. 4º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada em 2 (dois) turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas.

§ 1º – Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno e a apuração deverá ser feita segundo critério estabelecido para o 2º (segundo) turno.

§ 2º – Caso uma das chapas obtenha, no 1º (primeiro) turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto, será declarada eleita, sem a necessidade da ocorrência do 2º (segundo) turno.

§ 3º – A eleição do 2º (segundo) turno transcorrerá no período previsto no Art. 7º, Inciso II e obedecerá às normas deste Regulamento.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Eleitores**

Art. 5º São eleitores:

I- Todos os alunos da Faculdade de Direito da UFJF regularmente matriculados, na graduação e pós-graduação que ingressaram até o dia 30 de junho de 2022, incluindo este referido dia.

II- Todos os professores integrantes da carreira do magistério da Faculdade de Direito da UFJF, bem como os professores substitutos que ingressaram até o dia 30 de junho de 2022, incluindo este referido dia.

III- Todos os técnicos-administrativos em educação da Faculdade de Direito da UFJF, lotados na faculdade, em pleno exercício efetivo das funções que ingressaram na faculdade até o dia 30 de junho de 2022, incluindo este referido dia.

§ 1º – Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um só voto e votarão no segmento que lhes prouver, comunicando sua opção à CE, até 10 (dez) dias antes da eleição do 1º (primeiro) Turno, opção essa mantida para o 2º (segundo) Turno.

§ 2º – Os eleitores que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º serão classificados como eleitores de acordo com seu vínculo permanente.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Candidatos**

Art. 6º Serão considerados elegíveis todos os que se inscreverem mediante requerimento junto à CE, protocolado na secretaria da Faculdade de Direito, dentro do prazo previsto no Art. 7º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

§ 1º – A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Diretor e de outro a Vice-Diretor, vinculados entre si.

§ 2º – No ato da inscrição os candidatos a Diretor da Faculdade apresentarão:

a) cópia de documento comprobatório de sua situação funcional funcional (ocupantes de cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam professores efetivos portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado) ou de sua titulação, sendo que, no segundo caso, o mesmo consistirá em diploma devidamente registrado junto ao

Normas regulamentadoras da consulta pública para Diretoria e Vice Diretoria da  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

Ministério da Educação da República Federativa do Brasil;

b) cópia do ofício, devidamente protocolado na Secretaria da Faculdade de Direito, do seu afastamento temporário, até o final do processo eleitoral, de cargo ou função administrativa eventualmente exercidos, quais sejam: Direção e Vice Direção, Coordenação e Vice Coordenação da graduação, Coordenação e Vice Coordenação da Pós-Graduação stricto e lato sensu. Chefia e Vice Chefia de Departamento, Chefia do Núcleo de Prática Jurídica, cargos em Comissão exercidos na Administração Superior da UFJF (inclusive a Procuradoria);

c) e-mail do candidato.

## SEÇÃO V

### Do Calendário Eleitoral

Art. 7º Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao ano de 2022;

#### **Primeiro turno**

a) Instalação da Comissão Eleitoral: dia 04 de julho de 2022

b) Período para inscrição de chapas: dia 05 de julho de 2022, das 13h às 21h (local: Secretaria da Faculdade de Direito)

c) Publicação das chapas inscritas: dia 06 de julho de 2022, às 8h.

d) Início da campanha: 06 de julho de 2022, às 9h.

e) Primeiro debate: 07 de julho de 2022.

f) Segundo debate (caso haja mais de uma chapa): 11 de julho de 2022, às 10h.

g) Término da campanha: 12 de julho de 2022, às 22h.

h) Eleição: das 8h do dia 13 de julho de 2022 às 20h do dia 14 de julho de 2022.

i) Divulgação do resultado: 15 de julho de 2022.

#### **Segundo turno**

a) Início da campanha: 18 de julho de 2022.

b) Terceiro debate: 20 de julho de 2022, às 10h.

c) Quarto debate: 21 de julho de 2022.

d) Término da campanha: 22 de julho de 2022, às 22h.

e) Eleição: das 8h do dia 24 de julho de 2022 às 20h do dia 25 de julho de 2022.

f) Divulgação do resultado: 25 de julho de 2022.

§ 1º – Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente através do Boletim Informativo Online da CE, previsto no Inciso XIII do Art. 3º.

§ 2º - O DABC enviará aos professores o pedido de liberação das aulas durante o período de realização dos debates.

## SEÇÃO VI

### Da Campanha Eleitoral

Art. 8º A campanha eleitoral terá início oficial no dia 05 de julho de 2022.

Art. 9º A CE coordenará debates, convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 10. A campanha eleitoral dos candidatos é facultada, consistindo em:

I- Debates entre os candidatos.

II- Discussão com estudantes, professores e técnico-administrativos em educação.

III- Divulgação pela internet em websites, e-mails e redes sociais.

IV- Distribuição de *bottons*, adesivos, panfletos.

V- Afixação de cartazes.

Parágrafo Único – Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação deverá ser submetido antecipadamente à CE para análise e aprovação.

Art. 11. As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a qual repreenderá, publicamente, os infratores ou declarará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º - Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso à CE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º – A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

### **CAPÍTULO III** **Da votação**

#### **SEÇÃO I** **Da Seção Eleitoral**

Art. 12. A eleição ocorrerá por meio do SIGA, visando garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

I- Coordenador, Gerente (s), Eleitores, Elegíveis e Fiscal (is) serão inseridos no módulo SIGA-eleição pela CE.

II- As diretrizes da apuração serão mediadas via recursos deste módulo.

III- O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

IV- Os casos excepcionais serão resolvidos pela CE.

Art. 13. A Eleição será composta por 1 (um) Coordenador, e no mínimo 2 (dois) gestores e 2(dois) fiscais, todos nomeados pela CE.

§ 1º – Dos 5 (cinco) membros da eleição, 2 (dois) pertencerão ao corpo docente, 1 (um) ao corpo técnico-administrativo em educação e 2 (dois) ao corpo discente.

§ 2º – Candidatos e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 14. A CE organizará reuniões de instrução para os membros da eleição.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Eleição :

I – Criar a eleição no módulo do siga

II - Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem.

III – Manter a ordem e fiscalizar o SIGA.

IV – Comunicar à CE as ocorrências relevantes.

Art. 16. Compete aos Secretários lavrar a ata da eleição.

Art. 17. A CE providenciará 1 (um) computador com acesso à internet para votação, o qual ficará disposto na Secretaria durante o seu horário de funcionamento.

Art. 18. A CE publicará, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, listas de votantes.

## **SEÇÃO II**

### **Do início da votação**

Art. 19. No dia do início da votação, o Coordenador verificará se, na plataforma designada, está em ordem o material remetido pela CE.

Art. 20. O horário de recebimento dos votos terá o início e término definido até o dia 12 de julho de 2022

Art. 21 – Pessoa alguma, estranha aos administradores do processo eleitoral presente no SIGA, salvo se integrante da CE, poderá sob pretexto algum intervir em seu funcionamento.

Art. 22. O Coordenador, apoiado pelos demais membros, obstará imediatamente, e, se necessário, denunciará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

## **SEÇÃO III**

### **Da fiscalização**

Art. 23. Cada chapa poderá indicar, via e-mail ou no momento de sua inscrição, um fiscal, informando CPF e número do perfil do SIGA (SIAPE ou matrícula) para atuar junto à comissão eleitoral requerendo e provocando sua manifestação e atuação, além de poderem contactar diretamente o CE para apuração de fraudes, falhas e dirimir dúvidas.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de ter sido nomeado pela chapa para a CE.

## **SEÇÃO IV**

### **Do encerramento**

Art. 24. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo Coordenador, tomará este as seguintes medidas:

I – Mandará lavrar a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela CE.

II – Assinará a ata com os demais membros da CE.

§ 1º – No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

I – Nomes do Coordenador e Gestores.

II – Nomes dos Fiscais.

III – Breve histórico com:

a) Número de eleitores;

c) Ocorrências relevantes, a juízo do Coordenador.

## **CAPÍTULO III**

### **Da apuração**

Art. 25. Terminada a votação, ocorrerá imediatamente a apuração parcial de votos computados pela plataforma do SIGA. O Coordenador e os Gestores irão ponderar os tais resultados na fórmula presente no artigo 27 e emitirão o relatório da eleição:

I - à Comissão Eleitoral, por e-mail, para os fins de divulgação e outros efeitos legais provenientes;

II - aos fiscais indicados pelas chapas, por e-mail, para as finalidades que entenderem necessárias;

Art. 26. A CE elaborará um mapa do qual deverá constar:

I - O número de eleitores: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

II - O número de votantes: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

III - O número de votos nulos e válidos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

IV - O número de votos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente, em cada chapa.

VI – O resultado após a aplicação da fórmula prevista no art. 27.

Art. 27. O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade, isto é, da proporcionalidade entre docentes e técnicos (segmento 1) e discentes (segmento 2), de maneira que tenham o mesmo peso. Para isto, os votos dos candidatos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

**Total de votos=Ne + (Ndt . ne/ndt)**

Sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

Ndt = número de votos válidos dos docentes e técnicos

ne = número de eleitores habilitados estudantes

ndt = número de eleitores habilitados docentes ou técnicos-administrativos

Parágrafo Único – Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 28. A chapa que obtiver, no 1º turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto será proclamada eleita.

§ 1º – Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem maior número de pontos, independente dos percentuais.

§ 2º – Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos 3 (três) segmentos.

§ 3º – Encerrada a apuração, a CE encaminhará, de imediato, os resultados à Diretoria do DABC, que em seguida os encaminhará à Presidência da Congregação da Faculdade de Direito.

§4º – Em caso de Chapa única, serão realizados dois cálculos diferentes na apuração. Primeiramente, utilizando a fórmula considerando os votos válido, e, em um segundo momento, considerando os votos nulos e/ou brancos.

I – Em caso dos votos nulos e/ou brancos obtiverem mais de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto será convocada nova eleição.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Recursos**

Art. 29. Os candidatos e os fiscais credenciados poderão formalizar impugnações perante à CE, conforme sua natureza, com recurso à Diretoria do DABC, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata a ocorrência.

Parágrafo Único – A CE decidirá das impugnações de imediato: e a Diretoria do DABC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 30. A Diretoria do DABC oferecerá à CE os recursos necessários ao pleno exercício de suas funções.

Art. 31. A Diretoria do DABC solicitará, perante os órgãos e autoridades competentes, que os membros da Comissão Eleitoral (Docentes, Discentes e Técnicos-Administrativos) sejam liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalhos previstos pela CE, na medida do necessário e do possível.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Aprovado na reunião do DABC de 01 de julho de 2022.

---

Acad. **Yuri Ernandes Rodrigues de Carvalho**  
Coordenador Geral do DABC

---

Acad. **Alícia Andrade Barboza**  
Secretária Geral do DABC

## ANEXO 1

### Cronograma de Atividades da Consulta Pública 2022 1º turno

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
04/07/2022	14h	Publicação do edital da Consulta Pública 2022	Quadro de avisos do DABC, e-mail, Instagram e Facebook
05/07/2022	13h - 21h	Período de inscrições das chapas	Secretaria da Faculdade
06/07/2022	08h	Publicação das chapas inscritas	Quadro de avisos do DABC, e-mail, Instagram e facebook
06/07/2022	09h	Abertura do período de campanha	-
12/07/2022	22h	Término do período de campanha	-
13/07/2022 a 14/07/2022	08h – 20h	Período de votação (1º turno)	SIGA

Obs: As datas podem sofrer modificações pela Comissão Eleitoral, caso necessário.